



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 813, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as normas para a lotação de Professores nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica disciplinado o processo de lotação de Professores nas unidades escolares da rede pública municipal, que será executado de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Professores que ocupam cargo efetivo;
- II - Professores que ocupam cargo estatutário não estável; e
- III - Professores temporários.

§ 1º - A lotação dos professores ocorrerá em duas etapas com interstício mínimo de 15 (Quinze) dias e máximo de 30 (Trinta) dias, na seguinte ordem:

- I - Lotação dos Professores que ocupam cargos efetivos; e
- II - Lotação dos Professores que ocupam cargo estatutário não estável e temporário.



§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá elaborar uma lista de ordem classificatória, tendo como fontes, o tempo de serviços, a formação técnica e/ou acadêmica, a assiduidade e a ocorrência disciplinar, para adotá-las como critérios no processo de lotação.

§ 3º - A lotação dos Professores efetivos se iniciará em ordem, de acordo com sua lista classificatória, pela zona urbana, zona suburbana e nas unidades rurais mais próximas, até que esgote a lista.

§ 4º - A lotação dos Professores estatutários não estáveis e dos temporários somente se iniciará após a publicação da lista de lotação dos efetivos e, igualmente, seguirá a ordem classificatória, sendo que o primeiro dos estatutários não estáveis e temporários, não poderá ser lotado em escola mais próxima do que o último efetivo lotado, exceto se houver desistência ou se nenhum dos efetivos candidatarem-se para o preenchimento da vaga.

§ 5º - Fica assegurado ao Professor efetivo, que atue na zona rural, o direito a lotação em unidade escolar na localidade de origem, exceto se houver problemas de ordem disciplinar.

Art. 2º - As unidades escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de apresentação devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 3º - Os Professores com processo de aposentadoria em tramitação, decorridos 90 (noventa) dias da data de entrada do pedido e não havendo manifestação quanto o indeferimento, poderá se afastar de suas funções, comunicando à chefia imediata, que solicitará a lotação do mesmo aguardando aposentadoria, sendo respeitada a carga horária em que se encontrava lotado no momento do afastamento.

Art. 4º - Os Professores readaptados de função, em caráter temporário ou definitivo, sem prejuízo de sua carga horária, tempo de serviços e demais direitos inerentes à sua função, serão lotados de acordo com a sua



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



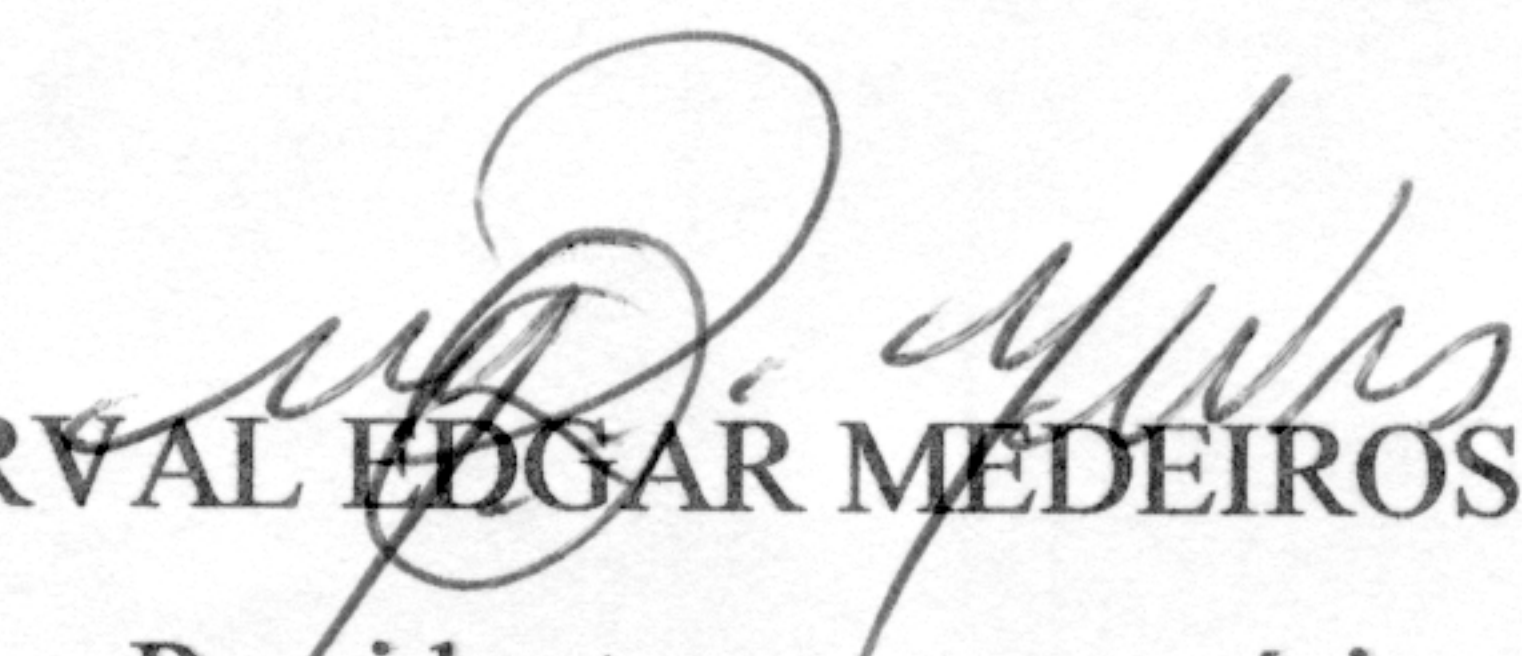
formação e interesse da secretaria de educação, sendo respeitadas as condições da readaptação.

Art. 5º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 15 de Julho de 2013.


ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente, em exercício

Esta Lei é de autoria do Vereador Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior - PMDB